



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1848/19
Data 26/02/19

APROVADO EM SESSÃO
DE 11 / 03 / 19
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1654 /2019
Data/Hora: 01/03/2019 08:51
Projeto de Lei: 001.848
Assunto:
Complementacao salarial
Origem: Poder Executivo
Responsavel: *Lenilce Pistoriano*
Camara M.Tres Barras do Pr

Súmula – Concede complementação salarial aos servidores públicos municipais da carreira do magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedida complementação salarial aos servidores públicos municipais da carreira do magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores.

§ 1º - Os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, farão jus ao piso de R\$ 1.278,87 (mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), e os de 40 horas farão jus ao piso de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), variação de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - A complementação de que trata o *caput* deste artigo será somente para aqueles servidores que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores de 2019, elevando a remuneração dos mesmos até o piso nacional.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º - O piso referido no art. 1º é reajustado anualmente, e corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada a partir de 20 horas semanais, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em
26 de fevereiro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Técnica nº 36/2009, da Advocacia Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 26 de fevereiro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1848/19

O presente Projeto de Lei concede complementação salarial aos servidores públicos municipais da carreira do magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores.

O piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 2.557,74, a partir de 1º de janeiro de 2019, variação de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, correspondendo ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

Os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, farão jus ao piso de R\$ 1.278,87 (mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

O piso salarial do magistério foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior.

A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer. A Nota



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4100/19

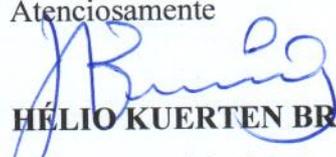
Três Barras do Paraná, 26 de fevereiro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1848/2019, que concede complementação salarial aos servidores públicos municipais da carreira do magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores, conforme documentos e justificativas anexas.

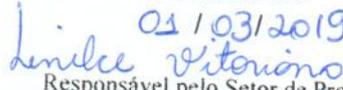
Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

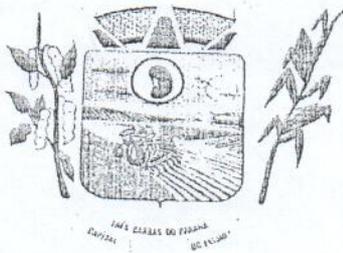
RECEBIDO

01/03/2019

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

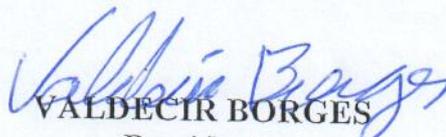
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.848/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

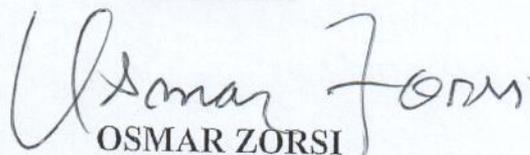
A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 11 / 03 / 19 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.848/19 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

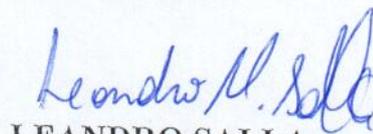
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

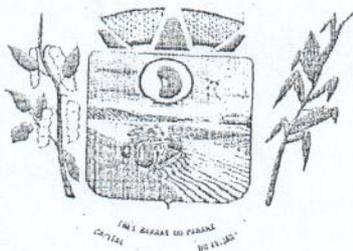
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 03 / 19


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

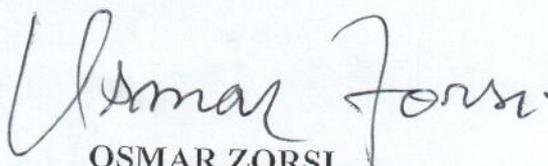
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.848/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES, reuniram-se em data de 11 / 03 / 19 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.848/19 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

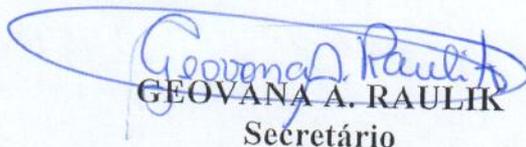
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

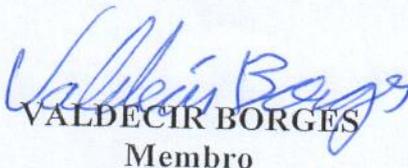
Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 03 / 19



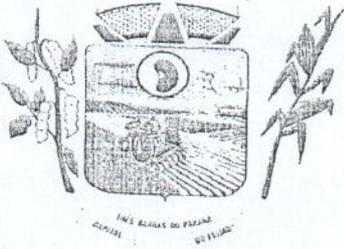
OSMAR ZORSI
Presidente



GEOVANA A. RAULIK
Secretário



VALDECIR BORGES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2.848/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E OSMAR ZORSI, reuniram-se em data de 11 / 03 / 19 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 2.848/19 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 03 / 19

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

OSMAR ZORSI
Membro